

**DIRETRIZ DE EIV****Nº 9/2019**

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

PROCESSO SEI Nº: 84.002099/2018-39**Empreendimento: SOCIEDADE LONDRINENSE DE ENSINO LTDA****CNPJ: 22.681.946/0001-01****Localização: Avenida Duque de Caxias, nº 450, CEP 86030-100, Data 101, Quadra Sub. 101 e 110B, Gleba Patrimônio Londrina****([Maps](#)/ [Street View](#))****Inscrição imobiliária: 02030096506570001****Zoneamento: Zona Comercial Três - ZC-3, conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015.****Requerimento para: Alvará de Funcionamento****Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:**

CNAE P853250000 - Educação superior - graduação e pós-graduação - Polo Gerador de Tráfego (PGT)

CNAE P859960400 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial - Polo Gerador de Tráfego (PGT)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o empreendimento é destinado à Instituição de Ensino Superior. O terreno pretendido para construção de edificação e instalação das atividades possui área total de 14.234,26 m², com ampliação de 285,38m², totalizando 1.017,66 m².

O EIV foi solicitado em conformidade com o inciso VI do Art. 2º e o inciso III do Art. 3º do Decreto Municipal nº 876, de 19 de julho de 2017, que classifica como Polo Gerador de Tráfego (PGT) os estabelecimentos de ensino, universidades, faculdades, escolas de educação especial, cursos profissionalizantes, técnico, supletivo e pré-vestibular, academias de ginástica ou esportes, com mais de 100 (cem) alunos matriculados por período, excetuadas as escolas públicas municipais e os estabelecimentos de ensino que tenham estacionamento próprio com capacidade para atendimento do Anexo III da Lei Municipal nº 12.236/2015, ficando o Certificado de Conclusão da Obra condicionado à execução das obras de mitigação, compatibilização e compensação estipuladas pelo EIV, conforme §2º e §3º do Art. 156º da Lei nº 10.637/2008.

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança (1623460) apresentado pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Ofício nº 036/2019 - CMC (2459061), referente ao parecer do Conselho Municipal da Cidade (CMC);
- Parecer Técnico CMTU-DT (1714377) e (2482642), referente ao parecer da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);
- Parecer Técnico SMOP-DAP (1868302), referente ao parecer da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP);
- Parecer Técnico IPPUL-GIU (1724655) e Despacho Administrativo 4021 (2887415), referente ao parecer da Diretoria de Planejamento Urbano - IPPUL;
- Parecer Técnico IPPUL-GPSVCT (1806739) e Despacho Administrativo 4019 (2886114), referente ao parecer da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário - IPPUL;
- Despacho Administrativo 14777 (2054928) da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

3.1. SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE

a) Manter o número atual de vagas para carros, todas as vagas de estacionamento deverão ser disponibilizadas para alunos e funcionários de forma gratuita. Fica a instituição dispensada da criação de vagas para ônibus e vans, desde que estes não estacionem na Avenida Duque de Caxias, após o desembarque dos alunos;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP);

b) Executar reforço na sinalização viária horizontal e vertical das ruas do entorno, conforme projeto aprovado pelo IPPUL e fiscalização da CMTU.

Órgão responsável pela fiscalização: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);

c) Executar a reforma e adequação das calçadas no entorno do lote do empreendimento, garantindo largura livre para passagem dos pedestres de pelo menos 2,00m. Deverá também executar mureta de contenção ou gramar os taludes junto ao alinhamento de forma a evitar que a enxurrada leve lama para as calçadas dificultando a sua utilização. A reforma deverá atender ao Código de Obras do Município, a NBR 9050 e o projeto "Calçada para Todos";

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP);

d) Manter a proporcionalidade dos alunos matriculados (população flutuante), conforme proposto no EIV, ou seja, aproximadamente 1/3 no período da manhã e 2/3 no período noturno.

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);

e) Promover campanha de conscientização de segurança pedestre e incentivo ao uso do transporte público entre alunos e funcionários;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);

3.2. MEIO AMBIENTE

a) Aprovar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), junto a Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

b) Doar 51 (cinquenta e uma) mudas de espécies típicas do bioma Mata Atlântica, com no mínimo 2,20 metros de altura ao Viveiro Municipal, ou realizar com estas a arborização de área livre remanescente do terreno, como compensação pela emissão de CO₂eq;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

3.3. SEGURANÇA FÍSICO-TERRITORIAL E AMBIENTAL

a) Manter área permeável de, pelo menos, 40% da área do terreno, considerando possíveis ampliações futuras, de modo a favorecer o microclima local e a infiltração das águas pluviais no solo, e não sobrecarregar as galerias de água pluvial;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

b) Aprovar e executar sistema de reaproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis, de acordo com a Resolução nº 18/2009 do CONSEMMA e Art. 92 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental).

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);

c) Manter o fechamento em alambrados/gradil ao longo das divisas do empreendimento, permitindo a permeabilidade visual;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP);

d) Não instalar/dispor placas e “banners” de publicidade nas áreas fechamento em alambrados/gradil ao longo das divisas do empreendimento, de modo a manter a permeabilidade e minimizar a poluição visual do entorno.

Órgão responsável pela fiscalização: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU).

Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 15 de agosto 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ana flávia Galinari, Diretor(a) de Planejamento Urbano**, em 04/11/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Eduardo Callegari, Gerente de Instrumentos Urbanísticos**, em 04/11/2019, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2886816** e o código CRC **62F11125**.

Referência: Processo nº 84.002099/2018-39

SEI nº 2886816